



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =**

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Resolução
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	25/XIII/1. <sup>a</sup> (E/151/2025)
<b>Proponente/s:</b>	Grupo Parlamentares do CHEGA
<b>Título:</b>	Recomenda ao Governo Regional dos Açores a criação de um mecanismo de combate às baixas fraudulentas
<b>Resumo/Objeto:</b>	<p>A presente iniciativa de Projeto de Resolução visa que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1 - A fiscalização aos processos clínicos das baixas médicas iguais ou superiores a 30 dias, pela Inspeção Regional de Saúde, de acordo com critérios de seleção pré-definidos por esta entidade;</li><li>2 - Estabelecer um prazo máximo de 90 dias para a realização de junta médica nas situações em que se presume a não existência ou cessação de incapacidade temporária para o trabalho.</li><li>3 - O Governo Regional toma as medidas necessárias para que cada departamento do Governo Regional crie condições à realização de juntas médicas dos respetivos trabalhadores.</li></ol>
<b>Competência legislativa da ALRAA:</b>	Sim, Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º, e do n.º 1 do artigo 59.º do anexo da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

*Secretaria-geral*

	terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).
<b>A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?<sup>1</sup></b>	Sim.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?<sup>2</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>O diploma a alterar carece de republicação?</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?<sup>3</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?<sup>4</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?<sup>5</sup></b>	Não.
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?</b>	(não aplicável nas Resoluções)

<sup>1</sup> Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

<sup>2</sup> Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

<sup>3</sup> Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

<sup>4</sup> Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

<sup>5</sup> Artigo 130.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

*Secretaria-geral*

<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?<sup>6</sup></b>	Sim.
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?<sup>7</sup></b>	Não.
<b>O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?<sup>8</sup></b>	O proponente, no ofício que acompanha a iniciativa, solicita, ao abrigo do disposto no artigo 146.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 147.º do Regimento, a urgência com redução do prazo de exame em comissão para que a iniciativa possa ser apreciada no período legislativo de março de 2025.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Assuntos Sociais Matéria: Saúde
<b>Outras Observações:</b>	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do artigo 120.º do Regimento.

**O Jurista:** Érico Capelo

**Data:** 15/01/2025

<sup>6</sup> N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

<sup>7</sup> Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

<sup>8</sup> Artigos 146.º e 147.º do Regimento